ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
ADM. 2017-2020

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO

FORNECER UM VEICULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO QUE SE APRESENTA DE EXTREMA URGÊNCIA PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E NA AJUDA NO TRANSPORTE POSSÍVEIS INFECTADOS E SUSPEITAS DE COVID-19, POIS O MUNICÍPIO FOI CONSTATADO JÁ ALGUNS CASOS DO COVID-19. ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE À INEXIGIBILIDADE 014/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 043/2020. DE ACORDO COM A LEI N° 13.979/2020, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ E JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situado na Rua Porfiria Maria de Sousa, 21- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO*, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado na Serra do Gesso – Zona Urbana - Marcolândia, portador de CPF sob nº. 184.496.463 – 91.**

CONTRATADO: JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, possuidora do **CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19** inscrição Estadual 19.400.549-6, e é sediada e localizada a Av. Getúlio Vargas n° 1416, Bairro: Triunfo – CEP n° 64.022-098, na cidade de Teresina – Estado do Piauí, neste ato Representado pelo Sr. **LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR**, portadora do CPF n° 573.435.941-68 e do RG n° 998803 SSP – PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina – Estado do Piauí. Neste ato denominado e CONTRATADO.

Aqui denominado de CONTRATADO, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

Respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecidas, decorrente da ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2020***. Fundamentado na **Lei n.° 8.666/93,** observadas as disposições do "caput" do art. 25 com alterações da Lei n.° **8.883/94 e Lei n° 13.979/2020**.

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto firmar acordo **COMPRA DE UM VEICULO DO TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO QUE SE APRESENTA DE EXTREMA URGÊNCIA PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E NA AJUDA NO TRANSPORTE POSSÍVEIS INFECTADOS E SUSPEITAS DE COVID-19, POIS O MUNICÍPIO FOI CONSTATADO JÁ ALGUNS CASOS DO COVID-19. ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE À INEXIGIBILIDADE 014/2020 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 043/2020. DE ACORDO COM A LEI N° 13.979/2020.** Tudo parte integrante deste termo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias aos desenvolvimentos destas tarefas, respeitadas os procedimentos legais cabíveis do município de MARCOLÂNDIA - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). De acordo com a entrega do veículo.
3.2 - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

3.3 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução, relacionado na cláusula segunda, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município: **Os recursos serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Marcolândia Exercício de 2020: RECURSOS ORDINÁRIOS: FMS/CUSTEIO E OUTROS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020.**

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF 184.496.463-91

Órgão 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade 017 Fundo Municipal de Saúde.
Sub Unidade 00 Fundo Municipal de Saúde.
10.301.6122.1081.0000 Equipamentos e Material Permanente
Órgão 02 Prefeitura Municipal de Marcolândia
Unidade 017 Fundo Municipal de Saúde.
Sub Unidade 00 Fundo Municipal de Saúde.
10.301.6832.1105.0000 Aquisição de Equipamentos para combate do coronavirus (covid-19)
Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00
Fonte: 001/213/214/220

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATADO

4.1 - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE;
4.2 - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remunerados pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitadas os procedimentos legais cabíveis.
4.3 – O CONTRATADO As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos No contrato.
4.4 - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devidas inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos pra contador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO devem agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo. Devendo seguir todos os serviços descritos na planilha de cotação de preços da Inexigibilidade de licitação n° 014/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da

Francisco [illegible] de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO E LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1 - Para a Contratação da empresa a que se refere o presente Contrato, é INEXIGÍVEL licitação, com fundamento no "CAPUT" do Artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, por inviabilidade de competição no sentido da entrega (fornecimento) urgente, em especial e seguindo a nova Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá á CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO

O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, tem sua vigência até 14 de maio de 2020 até 30 de novembro ou ate o fornecimento do veiculo bem como o contrato permanecera vigente ate quando perdure a garantia de Fabrica do veículos onde será exigido todo o gozo dos direitos a garantia de fabricante e suas devidas revisões.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CASOS OMISSOS

Eventuais inclusões, exclusões ou alterações das cláusulas existentes, bem como as soluções dadas aos casos omissos, serão consignadas em correspondências, firmadas de comum acordo pelas partes e passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF Nº 184.496.463-91

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Simões – PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

MARCOLÂNDIA (PI), 14 de maio de 2020.

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal
CPF nº 184.496.463-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PI
CNPJ nº 41.522.269/0001-15
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
CPF sob nº. 184.496.463 – 91
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19 inscrição Estadual 19.400.549-6
Sr. **LILLIAN COSTA TAJRA AGUIAR**
CPF nº 573.435.941-68 e do RG nº 998803 SSP – PI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS Gabriela Araújo Teixeira
Nome
CPF/RG 050.098.443-14

Vanessa de Sousa Alves
Nome
CPF/RG 747.102.824-91